



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Marina de Ferragudo		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 12, alínea b)	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Concelho de Lagoa, freguesias de Ferragudo e Parchal		
Proponente:	Margudo, S.A.		
Entidade licenciadora:	Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 3 de setembro de 2014	

<b>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</b>	<p>O projeto "Marina de Ferragudo" foi avaliado em fase de Estudo Prévio tendo sido emitida, a 8 de julho de 2008, Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.</p> <p>Entretanto, foi submetido o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), o qual foi objeto de parecer de conformidade comunicado ao proponente a 30/06/2010.</p> <p>Com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que revogou o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, a caducidade das DIA emitidas em fase de estudo prévio, como é o caso em apreço, passou a reger-se pelo disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 23.º do referido diploma, face à aplicação do respetivo regime transitório previsto no n.º 3 do seu artigo 50.º, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março. Neste sentido, a DIA em causa permaneceu válida até 30/06/2014.</p> <p>A 16 de junho de 2014, o proponente solicitou a prorrogação da validade da DIA, tendo apresentado uma análise sobre a situação do ambiente potencialmente afetado de forma a identificar a ocorrência de eventuais alterações.</p> <p>Para apreciação do pedido de prorrogação da validade DIA, foi solicitada a apreciação da informação apresentada pelo proponente às entidades que constituíram a Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do respetivo procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA).</p> <p>A APA – Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH-Algarve), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) e a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) consideram que se mantêm os pressupostos que levaram à emissão da DIA, pelo que emitem parecer favorável à prorrogação da sua validade.</p>
---	--

<b>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</b>	<p>O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa alegando que, por razões que lhe são completamente alheias, ainda não se encontram reunidas as condições necessárias ao início da intervenção no local.</p> <p>Assume também que a situação de referência não sofreu alterações significativas desde a data de emissão da DIA.</p>
---	--



<p><b>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</b></p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor devem certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li><u>Instrumentos de Gestão Territorial</u> O Plano de Pormenor da Zona Ribeirinha de Parchal-Ferragudo (versão de abril de 2012), que envolve a norte e a este a Marina de Ferragudo, foi analisado pelas várias entidades competentes tendo-se concluído pela necessidade de reformulação do mesmo. De salientar ainda a revisão do Plano de Urbanização publicada pelo Aviso n.º 14160/2013, de 19 de novembro.</li><li><u>Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</u> Desde a data de emissão da DIA não foram incorporadas novas áreas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nem foram alterados os limites ou pressupostos legais das áreas protegidas e classificadas identificadas no EIA então apresentado, mantendo-se o quadro legislativo.</li><li><u>Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção</u> Relativamente ao património ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, na área do projeto não se verificou a alteração da situação de referência, nem nestes últimos dois anos se iniciou na mesma área qualquer processo de classificação.</li><li><u>Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</u> Não foram identificados novos projetos com efeitos cumulativos ou sinérgicos.</li><li><u>Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</u> Não foram identificadas alterações no ambiente biofísico e socioeconómico presente no corredor selecionado, o qual abrange, essencialmente, espaços agrícolas, floresta de produção e montado.</li><li><u>Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</u> Não foram identificadas alterações legislativas ou regulamentares relevantes para aplicação de medidas de minimização ou compensatórias previstas no EIA ou na DIA.</li></ol>
<p><b>Decisão de prorrogação da DIA</b></p>	<p>Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.</p> <p>Neste sentido, deve o proponente dar início à construção do projeto até 30 de junho de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro. Nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do referido diploma, a DIA em causa não poderá ser objeto de nova prorrogação.</p>
<p><b>Validade da DIA:</b></p>	<p>30 de junho de 2018</p>



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

Assinatura:

Nuno Lacasta

Presidente

